



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.207

Data: 10 de abril de 2.026.

Súmula: “Dispõe acerca da inclusão pelo Município, no carnê do imposto predial e territorial urbano - IPTU, dos canais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência no Município de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º 1º Esta Lei assegura a divulgação, nas guias individuais e no carnê do IPTU, de informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º As guias individuais do IPTU deverão conter, em espaço de destaque, informações sobre como denunciar casos de violência doméstica e familiar, incluindo os seguintes dados:

I - telefones de contato das delegacias especializadas de atendimento à mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência;

II - número da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

III - número do Disque Direitos Humanos - Disque 100;

IV - endereços de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

V - orientações básicas sobre como proceder em casos de suspeita ou conhecimento de violência.

Art. 3º As informações a serem divulgadas deverão ser atualizadas anualmente, de modo a garantir que os dados de contato e endereços sejam precisos e acessíveis à população.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 10 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/sb nº 995
Of. Nº 12/26 CMG